

**L E I Nº 4.427, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO  
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA  
DOS REIS PARA O PERÍODO DE 2022 A  
2025.**

**Art. 1º** Esta Lei institui a revisão do Plano Plurianual do Município de Angra dos Reis para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao que estabelece o artigo 6º da Lei Municipal nº 4.023/2021, o disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 013/2021.

**Art. 2º** A revisão do Plano Plurianual, estruturado nos Programas, Objetivos e Metas, representa o plano de investimento dos Poderes Executivo e Legislativo para desenvolvimento e aplicação de políticas públicas, organização da gestão governamental e execução das ações em dimensão planejada para o desenvolvimento do Município.

**Parágrafo único.** Integram o Plano Plurianual:

ANEXO I – Diretrizes do Plano Plurianual;

ANEXO II – Programas Finalísticos;

ANEXO III – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços do Município;

ANEXO IV – Programas voltados aos Fundos Municipais;

ANEXO V – Demonstrativo dos Programas.

**Art. 3º** A inclusão, exclusão ou alteração de Programas ou ações do Plano Plurianual durante sua vigência, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual, cuja execução orçamentária seja sustentada por abertura de créditos adicionais, créditos extraordinários, ou decorrente do processo de revisão, adequando as modificações aos efeitos legais na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, mantida a compatibilidade prevista na Constituição Federal.

**§ 1º** O Poder Executivo poderá modificar Unidade Orçamentária, alterar, incluir ou excluir produtos, projetos/ações e respectivas metas, redimensionando o Plano Plurianual, desde que as modificações contribuam para a realização do Objetivo do programa.

## **LEI Nº 4.427, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

§ 2º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão utilizados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais, bem como nas leis que o modifiquem, no sentido de permitir a identificação da execução orçamentária.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar modificações no Plano Plurianual através de decreto municipal, quando se tratar de alterações de objetivo, indicadores de programas e metas que visem a adequação das estratégias de governo, sem que interfiram nos recursos orçamentários estimados para o exercício em que ocorrer a alteração.

**Art. 5º** Os recursos indicados na meta financeira para realização das ações orçamentárias no período quadrienal são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis de diretrizes orçamentárias, na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais ou remanejamentos na forma da Lei.

**Art. 6º** O Projeto de Lei do Plano Plurianual será revisado em cada período anual, tendo como parâmetro o processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas, das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e operacionalizadas na Lei Orçamentária Anual, com a finalidade de mensurar e reordenar os resultados decorrentes da aplicação de políticas públicas no município.

**Parágrafo único.** Para atendimento do disposto neste artigo, fica a Secretaria de Planejamento e Parcerias responsável pela definição de prazos e orientação técnica para apuração das informações referentes à realização física dos programas e das respectivas ações, bem como a consolidação das informações e produção de relatórios que demonstrem a execução física e financeira do Plano Plurianual operacionalizada na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
*Prefeito*